



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Samuel Salazar

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Dispõe sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental nas Instituições de Saúde do município do Recife.

Pela aprovação com as proposições acessórias.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2021, de autoria do ver. Samuel Salazar, para análise e parecer.

A matéria proposta dispõe sobre os procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental nas instituições de saúde do município do Recife.

Nos casos de abortamento espontâneo, a proposição obriga as Instituições de Saúde a ofertar às parturientes de feto neomorto (que refere-se à morte de bebê nascido vivo, ocorrida até 28 dias do nascimento) e feto natimorto (que refere-se à morte antes da completa expulsão ou extração da mãe, de um produto de fertilização, no curso ou após completadas 20 semanas de gravidez), leitos hospitalares em ala específica da maternidade, acompanhamento psicológico à gestante a partir do momento do

diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, até o período pós-operatório e acomodações para o pré-parto, em ala separada das demais parturientes, desde que o feto tenha sido diagnosticado incompatível com a vida extrauterina como também oportunidade de se despedir do bebê neomorto ou feto natimorto.

A matéria também obriga as instituições de saúde a consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardar alguma lembrança do bebê de que trata o inciso, tais como fotografia; e mecha de cabelo.

Amparado pelo art. 266 do Regimento Interno desta Casa, o vereador Tadeu Calheiros apresentou 3 proposições acessórias que pretendem fazer as seguintes alterações no projeto original:

- Acrescer dois incisos ao art. 3º, incluindo:
 - a) *acesso às equipes religiosas, conforme crença e aceitação da gestante e familiares, para acolher a paciente de forma integral; e*
 - b) *encaminhamento da puérpera do feto morto a serviço de aconselhamento familiar para orientações sobre métodos anticoncepcionais, fertilização ou seguimento rigoroso de pré-natal nas futuras gerações, a depender do caso.*
- Modificar o inciso II do art. 3º, acrescentando também o acompanhamento do serviço social à gestante, a partir do diagnóstico do óbito fetal; e
- A substituição, no *caput* do art. 3º, da expressão “abortamento espontâneo” por “óbito fetal”.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2021, de autoria do ver. Samuel Salazar, acolhendo as emendas: Aditiva nº 01 e Modificativas 02 e 03, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2021, de autoria do ver. Samuel Salazar, acolhendo as emendas: Aditiva nº 01 e Modificativas 02 e 03, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 5 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
NATALIA RAYANE COUTO BARBOSA
CPF: 081.377.694-55 DATA: 12/04/2021 15:09
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 6044cc81-c4e3-4ffd-a95f-6c7c3b1ad766
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Vereadora NATALIA DE MENUDO

Presidente

Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR